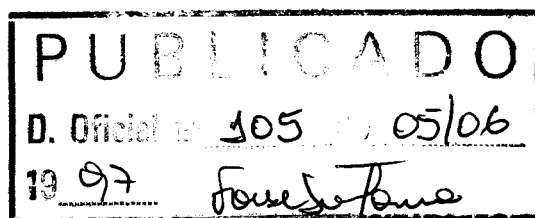




LEI N.º 4.915 DE 23 DE maio DE 19 97

Autoriza o Poder Executivo a doar à União Federal o imóvel que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal o imóvel desmembrado de lote de terreno, com 3.950m² (três mil e novecentos e cinquenta metros quadrados) de área, no município de Teresina-PI, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí. O mesmo é descrito em forma de um polígono irregular, com os seguintes limites e confrontações: "partindo do ponto P-0 fixado no respaldo do alicerce da fachada Norte da Creche Risoleta Neves, seguindo com o mesmo alinhamento a 17,00 (dezessete metros) marca-se o ponto de partida do polígono P-1, deste vértice com uma deflexão de 95°00'00" a direita e distante 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) encontra-se o marco P-2, neste trecho limita-se com o lote da Creche. Daí segue com uma deflexão de 95°00'00" a esquerda e com 50,00m (cinquenta metros) encontra-se o ponto P-3, limitando-se neste trecho com a via de contorno do Centro Administrativo. Do vértice P-3 com uma deflexão de 85°00'00" a esquerda e 79,00m (setenta e nove metros) de distância encontra-se o marco P-4, tendo como limites as áreas das lagoas do C.A. deste ponto com um ângulo de

95°00'00" a esquerda e distante 50,00m (cinquenta metros) encontra-se o vértice P-5, confrontando-se neste trecho com as sobras de terra do C.A. deste marco com uma deflexão de 85°00'00" a esquerda e com uma distância de 56,50m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto P-1, que se encontra no mesmo alinhamento do vértice P-5 com o P-2, tendo como confrontantes neste trecho com o terreno da Creche, fechando assim o polígono."

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à construção da sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Piauí, em Teresina.

Art. 3º - Obriga-se a União a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

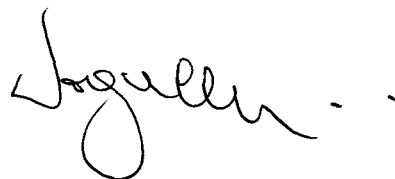
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de maio de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



95°00'00" a esquerda e distante 50,00m (cinquenta metros) encontra-se o vértice P-5, confrontando-se neste trecho com as sobras de terra do C.A. deste marco com uma deflexão de 85°00'00" a esquerda e com uma distância de 56,50m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto P-1, que se encontra no mesmo alinhamento do vértice P-5 com o P-2, tendo como confrontantes neste trecho com o terreno da Creche, fechando assim o polígono."

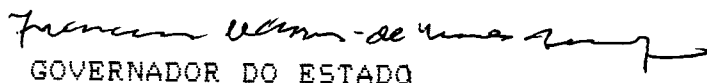
Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à construção da sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Piauí, em Teresina.

Art. 3º - Obriga-se a União a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de maio de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

